

Aprovo o presente caderno de encargos

[Assinatura
Qualificada]

João de Deus
Santos Sàágua

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] João de
Deus Santos Sàágua
Dados: 2022.02.17
09:38:52 Z

Concurso Público Nº R000-2021/855 Aquisição de solução de gestão de documentos, mobilidade e integração EWP-DRI e desenvolvimento aplicacional tendo em vista a manutenção evolutiva.

CADERNO DE ENCARGOS

cláusulas jurídicas	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Duração e local da prestação de serviço	5
Cláusula 4.ª Preço base	6
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	6
Cláusula 6.ª Obrigações principais do cocontratante	8
Cláusula 7.ª Obrigações da UNL	9
Cláusula 8.ª Propriedade intelectual	9
Cláusula 9.ª Dever de Sigilo	9
Cláusula 10.ª Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 11.ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal	11
Cláusula 12.ª Utilização dos sistemas de informação	13
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual, Subcontratação e cessão da posição contratual por incumprimento	13
Cláusula 14.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 15.ª Responsabilidade das partes	15
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	15
Cláusula 17.ª Força maior	16
Cláusula 18.ª Resolução do contrato	17
Cláusula 19.ª Seguros	17
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos	18
Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.	18
Cláusula 21.ª Legislação aplicável e Foro competente	18
ANEXO I – Cláusulas Técnicas	19
Cláusula 22.ª Descrição técnica do contrato	19
Cláusula 23.ª Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços	20
Cláusula 24.ª Instalação, configuração, parametrização da solução e respetivos entregáveis	27
Cláusula 25.ª Testes parciais e respetivos entregáveis	28
Cláusula 26.ª Testes de aceitação e respetivos entregáveis	29
Cláusula 27.ª Entrada em produção e respetivos entregáveis	30

<i>Cláusula 28.ª Apoio após entrada em produção</i>	30
<i>Cláusula 29.ª Gestão e acompanhamento de projeto e respetivos entregáveis</i>	31
<i>Cláusula 30.ª Equipa de projeto</i>	32
<i>Cláusula 31.ª Gestão de mudança</i>	33
<i>Cláusula 32.ª Manutenção e suporte da solução</i>	34
<i>Cláusula 33.ª Níveis de serviço</i>	35
<i>Cláusula 34.ª Documentação</i>	36
<i>Cláusula 35ª Gestor do contrato</i>	37
ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	39

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade UNL de Lisboa (doravante abreviadamente designada por “UNL”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de solução de gestão de documentos, mobilidade e integração EWP – DRI COM Desenvolvimento aplicacional tendo em vista a manutenção evolutiva, tendo presente a existência de Solução de Gestão Académica já implementada a nível central no DataCenter da Reitoria, é pretendida a integração da arquitetura aplicacional entre a solução de Gestão de mobilidade, objeto da presente contratação, e o Projeto SGA integrado da UNL nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e fazem parte integrante do mesmo:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto

no artigo 99.º, e aceites pelo cocontratante de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - a) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - b) A descrição do objeto do contrato;
 - c) O preço contratual ou o preço a receber pela UNL ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - d) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - e) Os ajustamentos aceites pelo cocontratante;
 - f) A referência à caução prestada pelo cocontratante;
 - g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - h) A identificação do gestor do contrato em nome da UNL, nos termos do artigo 290.º -A;
 - i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
5. A UNL obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Duração e local da prestação de serviço

1. O contrato manter-se-á em vigor pelo período compreendido entre a data da sua celebração e cessa no máximo a dia 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Considerando a duração estimada do contrato de 5 anos, e em cumprimento do disposto nos Artigos

48º e 440º do CCP, que estabelecem de forma imperativa, como regra, que o prazo de vigência dos contratos de aquisição de bens e serviços, por força das remissões dos artigos 432º e 451º, não pode ultrapassar 3 anos, pelo que a fundamentação para a fixação de prazo superior ao limite estabelecido prende-se com o facto de se revelar necessário e conveniente, executar o contrato num prazo mais alargado, em função da natureza das prestações objeto do contrato, considerando a componente de desenvolvimento de projeto e a imprescindibilidade de garantir a estabilidade por um período mais alargado, dado o elevado conhecimento de quem programou de raiz relativamente à estruturação do código e modelo de base de dados relacional que subjaz ao sistema, e por forma a mitigar custos no período previsto, prevendo-se neste contexto que o encargo que decorre do contrato a celebrar, dê lugar a despesa em mais do que um ano económico.

3. Sem prejuízo no disposto do número anterior o prazo máximo de implementação do projeto é 10 meses.
4. Os serviços serão prestados nos edifícios das Faculdades, Escolas e Institutos que integram a Universidade UNL de Lisboa (“UNL”) ou em alternativa utilizando os meios digitais e via electrónica.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de €74.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UNL, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com equipamentos informáticos e telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:

- a) Pagamento de 10% do preço contratual com a entrega e aceitação, pela UNL, do plano detalhado da solução, analisado em reunião inicial;
 - b) Pagamento de 20% do preço contratual com a entrega e aceitação, pela UNL, de algum relatório intercalar de progresso da solução;
 - c) Pagamento de 70% do preço contratual com a entrega e aceitação, pela UNL, de relatório final e conclusão da implementação da solução;
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
 3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela UNL, sob pena da sua devolução.
 4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela UNL esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
 5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à UNL através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço faturas@unl.pt.
 6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
 7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
 8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da UNL, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 9. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com a UNL:

- a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a UNL, sem autorização prévia desta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- g) Comunicar à UNL a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 7.ª

Obrigações da UNL

Constituem obrigações da UNL, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do cocontratante;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e serviços, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços e/ou incumprimento reiterado do prazos de entrega;

Cláusula 8.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela UNL.

4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante obriga-se a entregar ao gestor de contrato da UNL termo de confidencialidade, conforme **Anexo III do Caderno de Encargos**, devidamente assinado por cada um dos trabalhadores que for alocado à prestação de serviços objeto do contrato.
6. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. O cocontratante é ainda responsável perante a UNL em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
8. O cocontratante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
9. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a UNL venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da UNL, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência à UNL, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 11.^a

Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O cocontratante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do cocontratante, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela UNL, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a UNL desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
 - d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula 13.^a para cessão da posição contratual e subcontratação;
 - e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à UNL através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
 - f) Prestar assistência à UNL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do cocontratante;
 - g) Consoante indicação da UNL, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
 - h) Disponibilizar à UNL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela UNL ou por outro auditor por esta mandatada.
3. Compete ao cocontratante informar imediatamente a UNL se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
4. A UNL, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a UNL fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
6. No caso previsto no número anterior, a UNL poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da

caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à UNL.
8. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a UNL resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da UNL por colaboradores ou subcontratados do cocontratante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na UNL.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual, Subcontratação e cessão da posição contratual por incumprimento

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da UNL.
2. Se o cocontratante contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da UNL, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre a UNL e o cocontratante, referidas na cláusula 11.ª, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.

3. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o cocontratante continua a ser plenamente responsável, perante a UNL, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.
4. A UNL reserva-se no direito de em caso de incumprimento por parte do cocontratante optar por resolver contrato por resolução ou proceder à cessão da posição contratual do cocontratante, por este e gratuitamente, da sua posição contratual, nos termos do disposto no Art. 318º A do CCP:
5. A UNL interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, ficando o concorrente ordenado a seguir ao cocontratante, caso o contraente público opte pela cessão da posição contratual daquele, um direito a ser cessionado.
6. Sem prejuízo do número anterior, no caso de aquele concorrente não aceitar a cessão, o contraente público procede à interpelação sucessiva dos concorrentes constantes lista e pela ordem que nela constam, havendo-os, nesse condicionalismo, cada um deles, sucessivamente, tem direito a ser cessionário.
7. O cessionário além de se obrigar à execução da proposta do cocontratante, assume direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos à data anterior da notificação do ato de cessão, transmitindo-se automaticamente para ele na data de produção de feitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, só podendo recusar os subcontratos eventualmente em vigor.

O cocontratante, cedente de facto, não tem direito de se opor à cessão, restando-lhe a via da impugnação judicial e administrativa.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser

comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O cocontratante é responsável perante a UNL, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento à UNL, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do cocontratante prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UNL pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula 24.ª , 25 e 28ª e desde que não estejam identificadas nas alíneas seguintes poderá ser aplicada uma penalidade até 2% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento dos mecanismos de gestão e acompanhamento previstos na cláusula 29ª (não comparência em reuniões) e incumprimento dos restantes entregáveis poderá ser aplicada uma penalidade de 250€ por cada não comparência em reunião e por cada documento previsto não entregue;
 - c) Sempre que o número de recusas por entregável exceda as três, é considerado

incumprimento sendo aplicáveis as penalidades indicadas nas alíneas anteriores de acordo com a tipologia de entregáveis;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UNL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a UNL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva

ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante constituem fundamento de resolução por parte da UNL.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a UNL pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da UNL.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras

disposições legais aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Descrição técnica do contrato

1. É objeto do presente caderno de encargos a aquisição de solução de gestão de documentos, mobilidade e integração EWP – DRI com desenvolvimento aplicacional tendo em vista a manutenção evolutiva , tendo presente a existência de Solução de Gestão Académica já implementada a nível central no DataCenter da Reitoria, é pretendida a integração da arquitetura aplicacional entre a solução de Gestão de mobilidade, objeto da presente contratação, e o Projeto SGA integrado da UNL.
2. Apresenta-se necessária a contratação de Solução de gestão de toda a documentação de acordos e protocolos, incluindo de mobilidade e de integração EWP, para a Divisão de Relações Internacionais.
3. O processo de gestão da mobilidade na Reitoria é efetuado, à data, com suporte de ferramenta aplicacional adaptada e sem suporte de gestão de produto que permita assegurar funcionalidades evolutivas, sendo que a gestão de acordos e protocolos é feita de forma desligada e sem conexão ao Sistema de Gestão Documental. Esta situação é especialmente condicionante no que concerne ao novo desafio EWP (Erasmus Without Paper), em que é pretendida a desmaterialização das várias fases de cada processo de mobilidade de alunos (Inbound e Outbound).
4. A iniciativa Erasmus Without Paper tem como principais objetivos:

- Substituição do fluxo de trabalho em papel pelo canal digital.

As práticas administrativas em Erasmus ainda se baseiam em grande parte no papel. EWP significa a formalização de fluxo de trabalho digital no seio das IES, facilitando a troca de dados em vez de documentos escritos (PDF);

- Combater a carga administrativa dos estudantes e Staff.

Tanto os estudantes móveis como os funcionários que apoiam o intercâmbio de estudantes alocam grande esforço/tempo no processamento de muitos documentos e na adoção de procedimentos que conduzam a elevada carga de trabalho.

- Contribuir para digitalização de infraestruturas públicas.

O Erasmus Without Paper está em linha com principais orientações e iniciativas digitais nacionais e internacionais, facilitando o fluxo de trabalho administrativo digital e melhor disponibilização de recursos, via arquiteturas aplicacionais e crescent catálogo de serviços de integração (Perspetiva de serviços partilhados);

- Racionalização de soluções técnicas para a mobilidade dos estudantes.

Proporcionar mais e melhor serviço aos estudantes, potenciando a mobilidade, através da simplificação de processos por via da digitalização.

Cláusula 23.ª

Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

1. O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

Descrição de Requisito Funcionais e Técnicos				
ID	Categoria	Sub-Categoria	Descrição	Relevância
REQ-001	Funcional	Gestão de Utilizadores	Gestão de utilizadores, grupos e perfis e respetivos acessos	Muito Importante
REQ-002	Funcional	Gestão de IIAs	Gestão de acordos bilaterais entre Universidades, Erasmus e não Erasmus, com detalhe e gestão funcional de programas, parceiros e protocolos	Muito Importante
REQ-003	Funcional	Gestão de IIAs	Workflow de aprovação de IIAs	Importante

REQ-004	Funcional	Gestão de LAs	Gestão bilateral de LAs/OLAs (incoming e outgoing), prevendo SMS e SMP	Muito Importante
REQ-005	Funcional	Gestão de LAs	Workflow de aprovação de OLAs	Importante
REQ-006	Funcional	Gestão de Candidaturas	Processo de candidaturas (incoming e outgoing), prevendo estudo (SMS), estágio (SMP), staff docente (STA), staff não docente (STT)	Muito Importante
REQ-007	Funcional	Gestão de Mobilidades	Gestão bilateral de Mobility Agreement - contratos (incoming e outgoing), prevendo STA e STT	Muito Importante
REQ-008	Funcional	Gestão de Mobilidades	Gestão de contratos dos participantes e respetivas assinaturas, com implementação de workflow	Importante
REQ-009	Funcional	Gestão de Mobilidades	Criação e assinatura de contratos digitalmente, com possibilidade de assinar contratos em bulk	Importante
REQ-010	Funcional	Gestão de Mobilidades	Processo de seriação e nomeação (incoming e outgoing), prevendo estudo (SMS), estágio (SMP), staff docente (STA), staff não docente (STT)	Muito Importante
REQ-011	Funcional	Gestão de Mobilidades	Processo de mobilidade deverá contemplar a possibilidade de desistência e alteração do período de estudos, e casos força de maior	Muito Importante

REQ-012	Funcional	Gestão de Documentos	Personalização de documentos e templates de geração automática (Contratos, OLAs, ToR, etc.)	Importante
REQ-013	Funcional	Gestão de Bolsas	Gestão de bolsas para SMS, SMP, STA e STT, com parametrização das bolsas (duração da mobilidade, valor ref. Diário ou mensal para o país da mobilidade, banda de distância para cálculo do valor da viagem, quando aplicável).	Muito Importante
REQ-014	Funcional	Gestão de Avaliações	Processo de avaliação do plano de trabalho SMS, com emissão de ToR e Prova de reconhecimento académico	Muito Importante
REQ-015	Funcional	Gestão de Avaliações	Processo de avaliação do plano de trabalho SMP, com emissão de ToR e prova de reconhecimento académico e/ou suplemento ao diploma	Muito Importante
REQ-016	Funcional	Gestão de Avaliações	Processo de avaliação do plano de trabalho STA, com emissão de declaração de estadia e relatório do participante para avaliação do Vice-Reitor e comunicação aos RH	Muito Importante
REQ-017	Funcional	Gestão de Avaliações	Processo de avaliação do plano de trabalho STT, com emissão de declaração de estadia e relatório do participante para avaliação do Vice-Reitor e comunicação aos RH	Muito Importante
REQ-018	Não Funcional	EWP	Definição (incluindo diagrama) da arquitetura do sistema de mobilidades da UNL, incluindo	Muito Importante

			EWP Host da UNL e respetivas APIs segundo especificações da EWP	
REQ-019	Não Funcional	EWP	Registo da UNL no Registry Service da EWP (https://registry.erasmuswithoutpaper.eu/)	Muito Importante
REQ-020	Não Funcional	EWP	Implementação das APIs necessárias para ligação à rede do EWP de acordo com as especificações da EWP e segundo o seu Roadmap, incluindo atualizações e versões (https://registry.erasmuswithoutpaper.eu/coverage)	Muito Importante
REQ-021	Não Funcional	EWP	Ligação da UNL à rede EWP de todas as UOs da UNL mas garantido um ponto único de ligação à rede EWP	Muito Importante
REQ-022	Não Funcional	Interoperabilidade	Capacidade de Integração com IDP, nomeadamente Shibboleth, IDP da UNL, de modo permitir autenticação federada com todas as UOs da UNL	Muito Importante
REQ-023	Não Funcional	Interoperabilidade	Integração bidirecional automática com os SGA de todas as UOs da UNL (SIGES, Clip e Nónio) através para obtenção de todos os dados académicos necessários (Cursos, UCs, Alunos, Staff docente e não docente) a todo processo de mobilidade I/O (candidatura, contratos, creditação, etc.) através dos serviços da rede EWP	Muito Importante

REQ-024	Não Funcional	Interoperabilidade	Garantir Integração atualizada (no mais curto espaço de tempo possível) com SGAs das diversas UOs da UNL	Muito Importante
REQ-025	Não Funcional	Interoperabilidade	Integração com ferramenta de gestão de projetos do programa Erasmus (Mobility Tool ou outra que venha a surgir)	Importante
REQ-026	Não Funcional	Interoperabilidade	Integração com Sistema de Gestão Documental da UNL para arquivo e/ou obtenção de documentos através de web services	Importante
REQ-027	Não Funcional	Interoperabilidade	Garantir que todas as UOs da UNL estão ligadas/com acesso ao sistema de gestão de mobilidades e rede EWP	Muito Importante
REQ-028	Não Funcional	Interoperabilidade	Integração de gestão de bolsas com o ferramenta de gestão de projetos do programa Erasmus (Mobility Tool) via webservice (preferencial) ou ficheiro de dados, com modelo de dados modelável	Pouco Importante
REQ-029	Não Funcional	Segurança	A solução deverá suportar protocolos criptográficos (SSL/TLS) que forneçam autenticações e encriptação de dados entre servidores, máquinas e aplicações	Importante
REQ-030	Não Funcional	Segurança	A solução deverá utilizar adicionalmente uma autenticação segura, antes de fornecer acesso a um recurso, à rede, ou à aplicação.	Importante

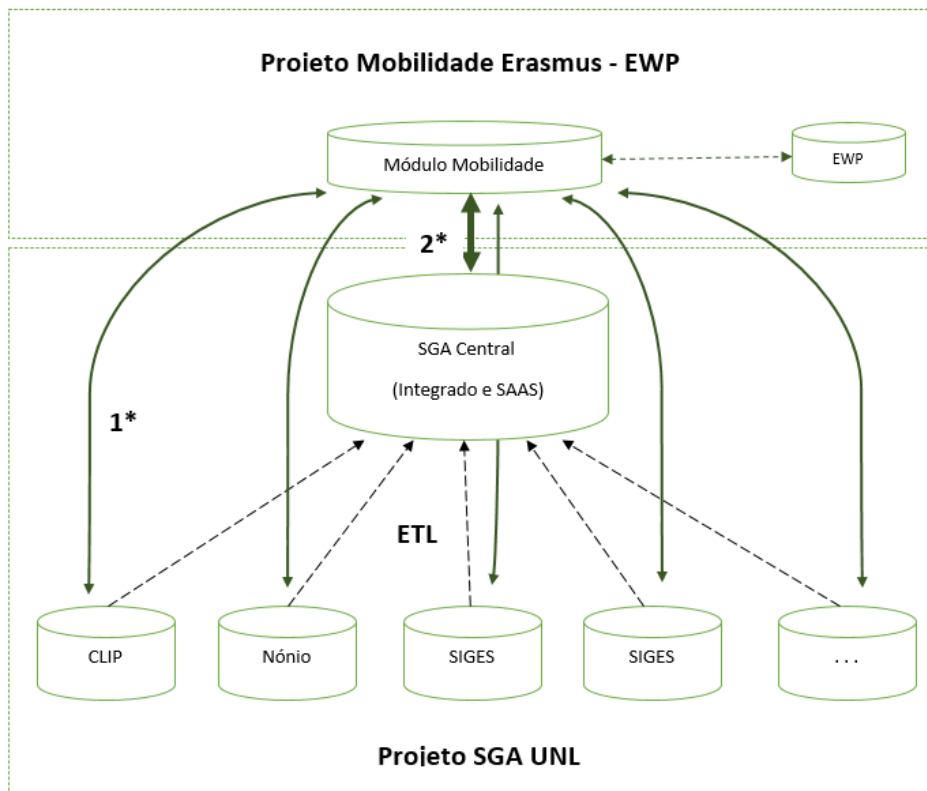
REQ-031	Não Funcional	Segurança	A solução deverá oferecer proteção a situações de injeção de código, ao nível de HTML/JavaScript, PHP, Shell, LDAP Search, Xpath, SQL Injection, entre outros	Importante
REQ-032	Não Funcional	Segurança	Todos os elementos cuja a fonte de origem é um sistema externo, devem ficar federados com as aplicações de origem	Importante
REQ-033	Não Funcional	Segurança	O sistema deve ser auditável a nível de ACL.	Importante
REQ-034	Não Funcional	Segurança	O sistema deve ser auditável a nível falhas de serviço.	Importante
REQ-035	Não Funcional	Usabilidade	A solução deve garantir um uptime superior a 99,5 %	Importante
REQ-036	Não Funcional	Usabilidade	A solução deve ter facilidade de utilização, ser user-friendly e possuir caraterísticas que facilitem a adoção por parte dos utilizadores	Importante
REQ-037	Não Funcional	Usabilidade	Sistema deve ter capacidade de pesquisa avançada e filtragem dos acordos por programas, parceiros, protocolos e vice-versa	Importante
REQ-038	Não Funcional	Usabilidade	Sistema deve ter capacidade de acesso a partir de web browser	Importante
REQ-039	Não Funcional	Usabilidade	A solução deverá ser disponibilizada em modelo SaaS e estar alojada nos servidores da Reitoria da UNL	Importante

REQ-040	Não Funcional	Escalabilidade	O sistema deve ser escalável de modo a permitir adicionar módulos de UNLs funcionalidades consoantes as necessidades emergentes da UNL	Importante
REQ-041	Não Funcional	Legal	A solução deve estar de acordo com o RGPD	Importante

1. A arquitetura pretendida para a solução :

Tendo presente a existência de Solução de Gestão Académica já implementada a nível central no DataCenter da Reitoria, é pretendida a integração da arquitetura aplicacional abaixo descrita entre a solução de Gestão de mobilidade, objeto da presente contratação, e o Projeto SGA integrado da UNL.

O pretendido é ter apenas uma instância central do Módulo de Mobilidade que esteja acessível a todas as UO (Faculdades, Escolas e Institutos que integram a UNL) para utilização e gestão do processo de mobilidade. A base de dados local passa a ser provider de informação académica para os processos de mobilidade dos alunos, processos esses geridos na base de dados central.



Legenda:

- 1*** - Módulo de Mobilidade escreve/lê nos sistemas locais das UO (CLIP, Nónio, SIGES);
- 2*** - Módulo de Mobilidade faz leitura/escreve dados do SGA Central;

Cláusula 24.^a

Instalação, configuração, parametrização da solução e respetivos entregáveis

1. O cocontratante será responsável pela instalação, configuração e parametrização de todos os componentes de software necessários ao funcionamento da solução, no *ambiente de desenvolvimento* a fornecer pela UNL.

2. O cocontratante será responsável pela instalação, configuração e parametrização de todos os componentes de software necessários ao funcionamento da solução, no *ambiente de qualidade* a fornecer pela UNL.
3. A atividade constante nos números anteriores deverá respeitar as instruções descritas no *Manual de Instalação*, a entregar à UNL no momento do pedido de passagem a produção da solução.
4. O cocontratante será responsável pela instalação de todos os componentes de software necessários ao funcionamento da solução, no ambiente de produção a fornecer pela UNL.
5. O cocontratante será responsável pela configuração e parametrização da solução, no ambiente de produção, de forma faseada de acordo com o Calendário a acordar com a UNL;
6. Após a atividade constante no número 4, deverá ser entregue à UNL o *Manual do Utilizador*;
7. Após a atividade constante no número 4, deverá ser entregue à UNL o *Manual de Administração*;

Cláusula 25.^a

Testes parciais e respetivos entregáveis

1. Esta atividade tem como objetivo efetuar os testes necessários para assegurar o correto e eficiente funcionamento da solução.
2. Os testes a realizar englobam testes unitários, funcionais, usabilidade, integração, carga, stress (quando justificável), desempenho e segurança.
3. Inclui-se no âmbito desta atividade a realização das seguintes tarefas:
 - a) Elaboração dos planos de testes;
 - b) Desenho e execução de casos de teste funcionais e não funcionais;
 - c) Produção de relatórios de execução de testes com base nos resultados obtidos, caracterizando as não conformidades detetadas (descrição e grau de criticidade);
 - d) Automatização de testes funcionais, através da criação de baterias de teste e parametrização de ferramentas existentes para o efeito;
 - e) Validação/rejeição de entregas aplicacionais, de acordo com as conclusões alcançadas aquando da realização dos testes;

- f) Correção das não conformidades.

Cláusula 26.^a

Testes de aceitação e respetivos entregáveis

1. Caberá ao cocontratante a preparação e realização dos testes de aceitação (*acceptance*), os quais visam aferir a adequação do sistema desenvolvido face aos requisitos definidos nos documentos de análise funcional.
2. Para tal, o cocontratante deverá elaborar um *Plano de Testes de Aceitação da solução*, o qual deverá ser submetido à aprovação da UNL pelo menos 15 dias úteis antes do início dos referidos testes.
3. Os testes de aceitação deverão ser realizados com recurso a baterias de teste baseadas em dados reais, **previamente** validadas junto da UNL.
4. No final de cada tarefa de realização de testes de aceitação, o cocontratante deverá elaborar um *Relatório de Execução dos Testes de Aceitação da fase*, submetido à aprovação da UNL, no qual deve constar o registo do progresso dos testes, resultados obtidos, não conformidades verificadas, análise das mesmas e data previsível para a sua resolução.
5. Caso os resultados dos testes se revelem satisfatórios, o cocontratante deverá registar no *Relatório de Execução dos Testes de Aceitação da fase* a data de aceitação dos mesmos, eventuais falhas ou anomalias não essenciais constatadas, isto é, pequenas falhas que a UNL aceite como não colocando em causa a entrada em produção da solução. Ainda assim, estas falhas deverão ser resolvidas pelo cocontratante num prazo a definir, em sede de projeto, e nunca ultrapassando a data de receção provisória.
6. Caso os resultados dos testes não se revelem satisfatórios, o cocontratante deverá proceder a novos testes, não podendo, contudo, colocar em causa o prazo limite estipulado para a conclusão dos mesmos.
7. Caso o sistema não seja aceite à terceira realização dos testes de aceitação, por razões imputáveis ao cocontratante, este será penalizado de acordo com as regras previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 27.^a

Entrada em produção e respetivos entregáveis

1. Após a aprovação do relatório de execução dos testes de aceitação de cada fase, pela entidade adjudicante, o cocontratante deverá assegurar todos os serviços de suporte à entrada em produção do sistema.
2. A entrada em produção deve ser cuidadosamente planeada com o levantamento de todos os requisitos/condições necessárias para a entrada em produção.
3. No âmbito desta atividade, o cocontratante deverá também:
 - a) Formalizar todo e qualquer licenciamento de software aplicacional que possa existir, condições de licenciamento e manutenção acordadas, *code-keys* dos produtos, entre outros aspetos relevantes à legalização e autonomia da UNL nesta matéria;
 - b) Entregar a documentação conforme o definido no caderno de encargos, incluindo o manual de instalação da solução, para permitir à UNL efetuar de forma autónoma e independente todo o processo de instalação e configuração da solução no ambiente de produção;
 - c) Indicar aspetos relevantes à UNL para a gestão e operação, em pleno, do ambiente de produção da solução.

Cláusula 28.^a

Apoio após entrada em produção

1. O cocontratante compromete-se a disponibilizar apoio presencial a tempo integral com, pelo menos, um técnico especializado e durante, pelo menos, o dia útil seguinte a cada entrada em produção da solução de forma a potenciar a transferência do conhecimento para as equipas operacionais.
2. O cocontratante compromete-se a disponibilizar apoio não presencial com, pelo menos, um técnico especializado e durante, pelo menos, uma semana de calendário após o dia útil seguinte ao arranque de cada entrada em produção da solução;

3. O cocontratante compromete-se a disponibilizar apoio presencial à equipa de suporte da UNL com, pelo menos, um técnico especializado por um período mínimo de uma semana de calendário após a semana subsequente ao arranque de cada entrada em produção da solução;
4. O apoio a cada entrada em produção deverá permitir a continuidade, sem interrupções, de todas as operações, incluindo a resolução de problemas e anomalias da solução bem como assistência prática ao utilizador, de cariz técnico, funcional ou outro, de acordo com os níveis de serviço definidos na Cláusula 33.^a do presente caderno de encargos, e sem prejuízo da execução das garantias oferecidas pelo cocontratante.

Cláusula 29.^a

Gestão e acompanhamento de projeto e respetivos entregáveis

1. Esta atividade tem como objetivo acompanhar a execução das tarefas contratualizadas, monitorizar os progressos de trabalho, prazos e recursos afetos.
2. Sem prejuízo da metodologia que venha a ser proposta pelo cocontratante, inclui-se no âmbito do contrato a realização das seguintes atividades de gestão e acompanhamento de projeto:
 - a) Primeira semana após a notificação de arranque do projeto pela UNL:
 - i. Realização da reunião de kick-off, com apresentação do plano de projeto, cumprindo os requisitos mínimos definidos no caderno de encargos.
 - b) Periodicidade mensal:
 - i. Apresentação do relatório de progresso da execução dos trabalhos, esclarecendo a evolução das obrigações dos serviços englobados no âmbito do contrato celebrado, identificando e avaliando riscos de projeto e definindo estratégias de resposta adequada.
 - ii. Fornecimento de todos os dados e informação necessários para a medição de indicadores a definir, tendo em vista a monitorização e avaliação de resultados da operação no final do projeto.
 - c) Realização de reunião final com os vários *stakeholders* chave, para apresentação e disseminação dos resultados do projeto, incluindo identificação de melhorias e lições aprendidas;

3. Todos os relatórios e documentos apresentados pelo cocontratante no âmbito das atividades mencionadas nos números 1 e 2 da presente cláusula estarão sujeitos a aprovação da UNL.
4. Durante a realização do trabalho, a UNL poderá pedir informações adicionais sobre os relatórios e documentos apresentados, sugerir modificações, e aprovar ou rejeitar esses documentos.
5. Todas as reuniões deverão ser convocadas pelo cocontratante, por via eletrónica para a equipa de projeto da UNL, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, incluindo a respetiva ordem de trabalhos, esclarecimentos e documentação, se aplicável. As respetivas atas devem ser entregues no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir do dia da reunião e revistas pelo Gestor de Contrato, após o que se tornarão definitivas.
6. A versão final dos *relatórios de progresso mensais*, relativos ao acompanhamento da execução dos trabalhos deverão ser entregues à UNL no prazo máximo de 5 dias úteis seguintes ao do dia da reunião, para verificação e eventual alteração.

Cláusula 30.^a

Equipa de projeto

1. O cocontratante deverá afetar à execução do contrato uma equipa de projeto com a experiência e dimensão adequadas para uma boa execução do contrato e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.
2. O cocontratante deverá apresentar a *estrutura, composição, organograma e alocação* da equipa de trabalho a afetar às diversas fases do projeto. Os recursos humanos a afetar deverão apresentar as seguintes qualificações mínimas comprovadas nos diferentes perfis:
 - a) Diretor de projeto com responsabilidade de interlocutor com a UNL no decurso da execução de serviços com:
 - i. Formação académica, a nível de curso superior;
 - ii. Experiência mínima comprovada de 8 anos em gestão de projetos similares;
 - b) Gestor de projeto com responsabilidade de interlocutor com a UNL no decurso da execução de serviços com:
 - i. Formação académica, a nível de curso superior;
 - ii. Experiência mínima comprovada de 5 anos em gestão de projetos similares;
 - c) Consultor funcional para a prestação de serviços de análise e definição de processos com:

- i. Formação académica, a nível de curso superior;
 - ii. Conhecimento alargado no levantamento de processos;
 - iii. Experiência comprovada em projetos similares.
- d) Consultor para a prestação de serviços de apoio após entrada em produção e de manutenção e suporte da solução com:
 - i. Experiência comprovada na configuração e parametrização da solução proposta.
- 3. O gestor de projeto deverá ter uma alocação de 100% durante os primeiros seis meses de projeto e uma alocação de, pelo menos, 50% no período subsequente.
- 4. A equipa a alocar aos serviços de manutenção e suporte deverá ser dimensionada de acordo com as necessidades que forem identificadas durante este período.
- 5. Todos os recursos afetos deverão saber falar e escrever português fluente.
- 6. Qualquer alteração à composição da equipa estará sujeita a aprovação prévia pela UNL e deverá observar o seguinte procedimento:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o novo recurso considerando os requisitos mínimos exigidos;
 - b) A UNL poderá solicitar informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados;
 - c) O cocontratante deverá assegurar que, nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço;
 - d) Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa do cocontratante encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a UNL exigir a sua substituição por um elemento de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 31.ª

Gestão de mudança

1. A adoção do novo sistema de gestão de documentação de acordos, mobilidade e integração EWP - DRI da UNL implica alteração profunda no modus operandi destes processos até à data, pelo que é fundamental para o sucesso do projeto:
 - a) Assegurar a correta passagem de conhecimentos com vista a conferir às equipas da UNL a autonomia necessária para dar continuidade à exploração da solução, sem necessidade de recorrer a terceiros;
 - b) Promover o envolvimento e o compromisso dos vários *stakeholders* na adoção do projeto.
2. O cocontratante deverá apresentar um plano de comunicação e formação que assegure o envolvimento e a correta transferência de conhecimentos, atendendo à dimensão, complexidade e objetivos do presente projeto.
3. No plano de formação deverão ser contemplados, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Formação presencial para os utilizadores da UNL, de um ponto de vista técnico e funcional da solução e de acordo com o número 4;
 - b) Formação presencial para administradores centrais;
 - c) Descrição detalhada das ações de formação a realizar e logística associada;
 - d) Descrição da documentação a produzir neste âmbito.
 - a) O plano de formação deverá contemplar sessões de formação genérica, de key-users, workshops presenciais e online, entre outras:
4. As sessões de formação presencial propostas decorrerão em instalações a providenciar pela UNL.
5. O idioma dos serviços deverá ser o português. Em algumas apresentações, reuniões ou atividades poderá ser solicitado pela UNL que seja utilizado o idioma inglês.
6. Devem ser realizados inquéritos (online) internos na UNL e junto dos *stakeholders* do projeto para avaliação de resultados obtidos face às expetativas iniciais.

Cláusula 32.^a

Manutenção e suporte da solução

1. Constitui obrigação do cocontratante a prestação de serviços de manutenção e suporte no ano de entrada em produção e subsequentes anos de execução de contrato;

2. Os serviços de manutenção e suporte visam assegurar o esclarecimento de questões, de natureza funcional e técnica, e a resolução de problemas reportados a nível do funcionamento da solução pela entidade adjudicante.
3. Pretende-se um serviço multicanal (e-mail, telefone, acesso remoto), com possibilidade de recorrer ao apoio presencial de um técnico especializado, sempre que tal se justifique.
4. Para as situações que carecem de uma resolução técnica, os pedidos apresentados pela entidade adjudicante deverão ficar registados numa ferramenta a propor e disponibilizar pelo cocontratante, permitindo uma monitorização e acompanhamento dos mesmos.
5. Relativamente aos serviços de assistência técnica a prestar, estes deverão abranger necessariamente as seguintes tarefas:
 - a) Correções e alterações resultantes de pedidos apresentados pela entidade adjudicante, que não se encontrem abrangidas pela garantia definida do presente caderno de encargos;
 - b) Análise de sobrecargas nos acessos à solução;
 - c) Avaliação da continuidade dos serviços da solução;
 - d) Análise de espaço em disco e avaliação do crescimento das bases de dados da solução;
 - e) Recolha e tratamento de informação que permita monitorizar e aferir sobre a qualidade do desempenho do sistema;
 - f) Avaliação e otimização do desempenho da base de dados da solução;
 - g) Fornecimento e instalação de *major releases*, *minor releases* e *patches*;
 - h) Verificação do funcionamento de todos os servidores da solução com base nas consolas e sistemas de diagnóstico dos componentes de hardware;
6. O cocontratante deverá garantir que as necessárias ações de manutenção que exijam tempo de inatividade do sistema, decorrerão necessariamente fora das horas úteis de trabalho das entidades constitutivas da entidade adjudicante.
7. Aos serviços acima descritos aplicam-se os níveis de serviço previstos na Cláusula 33.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 33.^a

Níveis de serviço

1. Durante o período de garantia e de prestação dos serviços de apoio após a entrada em produção, manutenção e suporte, o cocontratante deverá assegurar os seguintes níveis de serviço:

Tipo Ocorrência	Descrição	Tempo de Resposta (horas úteis) *	Tempo de Resolução** (horas úteis)
Bloqueante	A aplicação não funciona	Máx. 1 hora	Máx. 4 horas
Crítica	A aplicação encontra-se parcialmente utilizável, mas com funcionalidades que apresentam problemas e impedem o cumprimento de prazos legais	Máx. 2 horas	Máx. 8 horas
Não Crítica	Não compromete o funcionamento nem usabilidade da solução nem impede de usar as funcionalidades da mesma	Máx. 8 horas	Máx. 40 horas

* Horas úteis: período compreendido entre as 9 e as 18h, de qualquer dia, de segunda a sexta;

** Tempo máximo de resolução: período total entre a data/hora da notificação pelo cliente da ocorrência e a data/hora em que o cliente aceita a sua resolução; este tempo é definido em função da prioridade atribuída à ocorrência.

2. Em sede de projeto, serão definidos os meios e/ou canais prioritários de comunicação das ocorrências, entre o adjudicante e o cocontratante.

Cláusula 34.^a

Documentação

1. O cocontratante será responsável pela produção de toda a documentação técnica e funcional, que resulte dos requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos e da metodologia de desenvolvimento de software por ele adotada.
2. Todos os resultados produzidos pelo cocontratante durante a execução do contrato serão alvo de aceitação por parte da entidade adjudicante.
3. A UNL tem até 7 dias úteis para se pronunciar sobre os documentos entregues e resultados apresentados pelo cocontratante.
4. No caso de correções ou acréscimos a introduzir, o cocontratante tem até 5 dias úteis para o fazer e submeter UNLmente à aprovação do UNL;
5. No caso da não-aceitação formal dos documentos e resultados apresentados, por parte da entidade adjudicante, deverá o cocontratante (num prazo inferior a 5 dias úteis) proceder às alterações necessárias para UNL análise da entidade adjudicante;
6. Caso a análise da entidade adjudicante, a que se refere o número 2, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos exigidos, deve ser comunicada ao cocontratante a aceitação dos mesmos;
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem estar **desprotegidos para leitura e escrita e compatível com ferramentas de produtividade comuns**: PDF para efeitos de reprodução e em Word, Excel, PowerPoint, Project ou outro.
8. Toda a documentação produzida será da propriedade da UNL.
9. O adjudicatário obriga-se a manter a documentação completa e permanentemente atualizada, ao longo de todo o projeto, incluindo alterações resultantes de correções ou evoluções à solução implementada, ocorridas durante o período de manutenção.

Cláusula 35ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela UNL no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela UNL, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade

(nome, número de documento de identificação e morada), no âmbito do contrato para (designação/referência/objeto do contrato/procedimento), na qualidade de prestador de serviços, declara, sob compromisso de honra, que:

- (i) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou oralmente, no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que, pela sua natureza, assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar qualquer informação sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária;
- (ii) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores, clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, amostras, instalações, materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativas à entidade adjudicante ou aos membros do acordo-quadro, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com as funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;
- (iii) Obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a entidade adjudicante ou os membros do acordo-quadro, durante a execução das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;
- (iv) Obriga-se a não transmitir a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem se limitar, todo e qualquer uso comercial real ou potencial, presente ou futuro;
- (v) Obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, e obriga-se a não

os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas;

- (vi) Obriga-se a devolver ou destruir e fazer prova da destruição, cessadas as funções no grupo de trabalho *supra* referido, a informação que produziu e a informação ou documentos que lhe foram entregues.

Excluem-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e documentação que seja comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção, ou que seja lealmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Lisboa, (...) de (...) de 2021

O membro do grupo de trabalho